



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>06</u>
RUB. <u>09</u>

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

PARECER Nº **0183/2021** O. S. Nº **0183/2021**  
EMENTA Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 78/2021, que “Determina a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em empresas que recebam incentivos fiscais no Estado de Mato Grosso”.  
AUTOR: Deputado EDUARDO BOTELHO.

**RELATOR (A): DEPUTADO (A)** Wilton Santos

**I – RELATÓRIO:**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 120/2021, Protocolo nº 712/2021, Lido na 2ª Sessão Ordinária (10/02/2021), o **Projeto de Lei (PL) nº 78/2021**, cuja ementa “Determina a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em empresas que recebam incentivos fiscais no Estado de Mato Grosso”, a propositura foi colocada em pauta em 16/02/2021, tendo seu devido cumprimento de pauta em 24/02/2021, esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

Os autos foram tramitados com a **FICHA TÉCNICA**, caráter informativo, expedida em 17/02/2021, identificando a existência do Projeto de Lei (PL) nº 637/2020, de autoria do Deputado ROMOALDO JÚNIOR, em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, conforme folha 05/verso.

A proposição recebeu apensamento do Projeto de Lei (PL) nº 637/2020, de autoria do Deputado ROMOALDO JUNIOR, em 22/03/2021, em seguida, foi desapensada em 11/05/2021.

Os autos foram tramitados e enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para análise e a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>07</u>
RUB <u>8</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,  
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Em apertada síntese. É o relatório.

**II – PARECER:**

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No momento da análise do **Projeto de Lei (PL) nº 78/2021**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, por esta Comissão, houve a habitual conferência na *internet* e na *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no Sistema de Tramitação (controle de proposições), onde, foi detectado o Desapensamento do Projeto de Lei nº 637/2020, em 11/05/2021. Como não há no sistema nenhum outro Projeto de Lei, versando sobre o mesmo assunto da proposição em tramitação, será emitido o parecer a referida proposição.

A propositura tem como objetivo a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em empresas que recebam incentivos fiscais no Estado de Mato Grosso.

Segundo o autor do Projeto de Lei no Art. 2º, diz que:

*“Art. 2º O Poder Judiciário Estadual poderá solicitar periodicamente do Poder Executivo, lista atualizada das empresas que recebam incentivos fiscais do Estado de Mato Grosso, bem como poderá intermediar o processo de contratação das mulheres que forem vítimas de violência doméstica e familiar”.*



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>68</u>
RUB <u>8</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,  
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

De acordo com Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, mais conhecida como “Lei Maria da Penha”, vejamos:

*“Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual”.*

A violência doméstica e familiar é a principal causa de feminicídio no Brasil e no mundo. Muitas mulheres ainda sofrem todo tipo de violência e não sabem como sair dessa situação, podemos dizer que “**VIOLÊNCIA**” é aquela que mata, agride ou lesa física, psicológica, sexual, moral ou financeiramente a mulher.

Para isso, conforme o projeto, as empresas deverão fornecer condições para as mulheres exercerem efetivamente suas funções garantindo capacitação técnica, conforme Lei Ordinária Estadual nº 10.580/2017.

O Projeto visa a contratação de mulheres vítimas de violência dando a elas condições de exercer um papel na sociedade e conforme a **Lei nº 10.580 de 07/08/2017**, que “**Institui a Política Estadual de Qualificação Técnica e Profissional às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Estado de Mato Grosso**”, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, proporcionado a elas qualificação técnica e profissional, o projeto citado ajudará na reintegração dessas mulheres no campo de trabalho dando a elas autonomia financeira, e ajudando na autoestima, estresse e depressão devido a violência sofrida.

É dever do Estado amparar e auxiliar na inserção delas no mercado de trabalho, tendo a contrapartida das empresas que recebem incentivos fiscais do governo.



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>09</u>
RUB. <u>0</u>

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

Desta forma, a fim de quebrar essa dependência financeira e psicológica entre vítima e agressor e ampliar as possibilidades das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar a seguirem firmes nas suas trajetórias, é que apresento esse projeto como alternativa para que possam melhorar a autoestima com capacitação técnica para garantir apoio também na área profissional.

Portanto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas que nos compete examinar, manifestamo-nos favoravelmente pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 78/2021, de autoria Deputado EDUARDO BOTELHO, na forma apresentada.

É o nosso parecer.

**III – VOTO DO RELATOR:**

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 78/2021	0183/2021	0183/2021

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 78/2021, que “Determina a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em empresas que recebam incentivos fiscais no Estado de Mato Grosso”.

Pelas razões expostas, analisados os aspectos formais e as razões elencadas que nos compete examinar, manifestamo-nos favoravelmente pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 78/2021**, de autoria Deputado EDUARDO BOTELHO, na forma apresentada.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, de 17 de agosto de 2021.

**ASSINATURA DO RELATOR:** \_\_\_\_\_

REUNIÃO:  3ª ORDINÁRIA  2ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 17-08-21  
PROPOSIÇÃO: PL Nº 78/2021.  
AUTORIA: Deputado EDUARDO BOTELHO.  
APENSAMENTO:

VOTO DO RELATOR:  FAVORÁVEL  REJEIÇÃO  PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)			
MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
SEBASTIÃO REZENDE Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: Aprovado com os votos

Certifico que foi designado o Deputado Wilson Santos para relatar a presente matéria.

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

OLGA MOREIRA BORGES LUSTOSA  
Consultora Legislativo da Mesa Diretora

DANIELE TONDO FAVRETO  
Secretária da Comissão